



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ALF/VCP Nº 03/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A EMPRESA AMC INFORMÁTICA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA**

Reunidos na Sede da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, situada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, de um lado a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, CNPJ/MF Nº 00.394.460/0133-91 neste ato representada pela Sr. PAULO RENATO SOUTO, Chefe da Seção de Programação e Logística, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, portador da célula de identidade nº 8.023.206 SSP-MG, CPF nº 003.661.396-73, residente e domiciliado na cidade de Indaiatuba/SP, no uso da atribuição que lhe confere o § 9º do Artigo 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., de 11 de outubro de 2017, doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa AMC Informática LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.541.735/0001-80, sediado(a) na Rua Alameda Rio Preto, nº 543, Centro Empresarial Tamboré, bairro Tamboré, CEP 06460-050, Barueri/SP, neste ato representada pelo Sr. WELLINGTON FERNANDO CODO PEREIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 44008632, expedida pela (o) SSP-SP, e inscrito no CPF nº 352.205.018-52, doravante designado CONTRATADA, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SAMF/SP 22/2015, Processo nº 10831-720213/2016-06, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente termo aditivo, cuja minuta foi previamente aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor contratual em 18,34% referente ao fornecimento de impressoras na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, Campinas-SP, com base no artigo 65, inciso I, b, parágrafo 1º, da Lei 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO CONTRATUAL**

A supressão contratual de 18,34% é motivada pela diminuição da demanda necessária ao atendimento pela Receita Federal, por meio do Contrato Administrativo 03/2016; e com base no artigo 65, inciso I, "b", da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREÇO**

O valor mensal atual estimado dos serviços é de R\$ 4.324,45 (quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e passará para R\$ 3.531,20 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos), representando uma supressão de 18,34% do valor inicial atualizado do contrato, conforme detalhado abaixo:

**VALORES ATUALIZADOS DO CONTRATO:**

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE CÓPIAS/ IMPRESSÕES	CUSTO UNITÁRIO LOCAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO CÓPIAS	VALOR
Serviço de locação de impressoras e cópias	ALF/VCP	20	22300	R\$ 192,25	R\$0,0215	Valor mensal locação: R\$ 3.845,00
						Valor mensal cópias R\$ 479,45
						Valor mensal total: R\$ 4324,45

**VALORES ESTIMADOS APÓS SUPRESSÃO DE 18,34%:**

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE CÓPIAS/ IMPRESSÕES	CUSTO UNITÁRIO LOCAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO CÓPIAS	VALOR
Serviço de locação de impressoras e cópias	ALF/VCP	16	21172	R\$ 192,25	R\$0,0215	Valor mensal locação: R\$ 3.076
						Valor mensal cópias R\$ 455,20
						Valor mensal total: R\$ 3531,20

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

A supressão contratual prevista neste Termo terá vigência a partir de 01/09/2018.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica Tesouro 00001, Natureza de Despesa 339040-04. A emissão da Nota de Empenho e o respectivo pagamento ficam a cargo dessa Alfândega.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e suas alterações. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual forma e teor pelas partes contratantes abaixo firmadas.

Campinas, 16 de agosto de 2018.

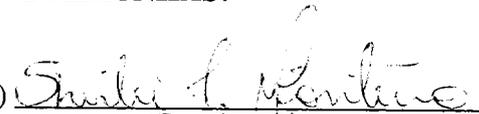


**Paulo Renato Souto**  
**Chefe SAPOL/ALF/VCP**  
**CONTRATANTE**



**AMC Informática LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1)   
NOME: Simone L. Monteiro  
CPF: 458.950.558-42

2)   
NOME: Rodrigues V. FERNANDES  
CPF: 816.056.170-91